



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano	240\$
A 1.ª série . . .		90\$
A 2.ª série . . .		80\$
A 3.ª série . . .		80\$
	Semestre	130\$
		48\$
		43\$
		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 14:998** — Manda incluir no quadro geral dos empregados adidos a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 14:906, unicamente para os efeitos do § 2.º do artigo 11.º do mesmo decreto e para a sua promoção a terceiros oficiais do Ministério das Finanças, os empreiteiros que actualmente estão prestando serviço na Direcção Geral de Estatística, do referido Ministério, que reúnam as informações favoráveis dos respectivos chefes.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 14:999** — Autoriza a Direcção de Faróis a contrair um empréstimo para pagamento de parte do preço da compra de material flutuante para os serviços a seu cargo.

**Decreto n.º 15:000** — Aprova o regulamento para o exercício da pesca com artes de sacada na área do Departamento Marítimo do Sul.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 15:001** — Nomeia o director dos serviços geodésicos do Instituto Geográfico e Cadastral para ir a Espanha estudar o funcionamento dos serviços gravimétricos e a marcha das respectivas operações.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 15:002** — Actualiza as gratificações fixadas na tabela anexa ao decreto n.º 7:029, que reorganizou os serviços do Ministério, para um encarregado da limpeza, três serventes auxiliares (reformados) e três serventes (reformados) da Direcção Geral Militar.

**Decreto n.º 15:003** — Manda inscrever no orçamento do Ministério para 1927-1928 uma verba para gratificações a três funcionários encarregados dos trabalhos de organização do *Arquivo das Colónias*, do *Anuário Colonial* e da *Estatística Geral*.

uma aptidão profissional que é de toda a conveniência aproveitar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** São mandados incluir no quadro geral dos empregados adidos a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 14:906, de 18 de Janeiro de 1928, unicamente para os efeitos do § 2.º do artigo 11.º do mesmo decreto e para a sua promoção a terceiros oficiais do Ministério das Finanças, os empreiteiros que actualmente estão prestando serviço na Direcção Geral de Estatística, do Ministério das Finanças, que reúnam as informações favoráveis dos respectivos chefes, por deverem ser considerados empregados de carácter técnico.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Fevereiro de 1928.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*—*Artur Ivens Ferraz*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral de Estatística

Repartição Central

### Decreto n.º 14:998

Tendo os empreiteiros ao serviço da Direcção Geral de Estatística requerido para serem admitidos no quadro geral dos empregados adidos, mandado organizar pelo artigo 2.º do decreto n.º 14:906, de 18 de Janeiro do corrente ano, e mostrando-se das informações oficiais havidas acêrca dessa pretensão que os requerentes durante o seu tirocínio de alguns anos adquiriram nesta especialidade de trabalhos técnicos uma experiência e

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

### Decreto n.º 14:999

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha: hei por bem autorizar a Direcção de Faróis do Ministério da Marinha a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de montante de 600.000\$, destinado ao pagamento de parte do preço da compra de material flutuante para os serviços a seu cargo, como lhe é permitido pelo n.º 6.º do artigo 6.º e artigo 145.º do decreto n.º 12:705, de 30 de Outubro de 1926, o qual será amortizado em prestações mensais e iguais saídas das receitas do serviço de faróis do respectivo orçamento, dentro de um prazo máximo de vinte e quatro meses,